



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**EDITAL Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

**1-** Retificar o Edital nº 97/2022, de 28/12/2022, que rege os Concursos Públicos de Provas destinados ao provimento de cargos efetivos da carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação do quadro de pessoal permanente da Universidade Federal de Juiz de Fora para *campus* de Juiz de Fora/MG e *campus* de Governador Valadares/MG, publicado no DOU de 29/12/2022, seção 3, páginas 98 a 105, nos seguintes termos:

**1.1** No subitem 8.2.7, **onde se lê:** "O candidato deve obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos na prova e não zerar nenhum dos conteúdos da prova (Língua portuguesa, legislação, raciocínio lógico ou conhecimentos específicos).",

**leia-se:** "O candidato deve obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos na prova e não zerar nenhum dos conteúdos da prova (Língua portuguesa, Legislação, Matemática e Raciocínio Lógico ou Conhecimentos Específicos)."

**1.2** No subitem 8.2.8, **onde se lê:** "Será reprovado e eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de pontos exigidos para aprovação nos termos do item 8.2.7 deste Edital ou que zerar algum dos conteúdos da prova (Língua Portuguesa, Legislação, Raciocínio Lógico ou Conhecimentos Específicos).",

**leia-se:** "Será reprovado e eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de pontos exigidos para aprovação nos termos do item 8.2.7 deste Edital ou que zerar algum dos conteúdos da prova (Língua Portuguesa, Legislação, Matemática e Raciocínio Lógico ou Conhecimentos Específicos)."

**1.3** No subitem 9.2, **onde se lê:** "Será reprovado neste Concurso Público o candidato que não obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação na Prova Objetiva ou que zerar algum conteúdo (Língua portuguesa, Legislação, Raciocínio Lógico ou Conhecimentos Específicos), nos termos dos item 8.2.7 deste Edital.",

**leia-se:** "Será reprovado neste Concurso Público o candidato que não obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação na Prova Objetiva ou que zerar algum conteúdo (Língua portuguesa, Legislação, Matemática e Raciocínio Lógico ou Conhecimentos Específicos), nos termos do item 8.2.7 deste Edital."

**1.4** No subitem 9.2.1, **onde se lê:** "O candidato deve obter na Prova Objetiva no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos na prova e não zerar nenhum dos conteúdos da prova (Língua portuguesa, legislação, raciocínio lógico ou conhecimentos específicos).",

**leia-se:** "O candidato deve obter na Prova Objetiva no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos na prova e não zerar nenhum dos conteúdos da prova (Língua Portuguesa, Legislação,

Matemática e Raciocínio Lógico ou Conhecimentos Específicos)."

**RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA**

**Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**